



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO

- PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001.2023 - CR.FMS

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001.2023 - CR.FMS RETIFICADO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023
- HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023 - CR.FMS
- RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023 - CR.FMS

RETIFICAÇÃO

- ERRATA DA RATIFICAÇÃO DO ATO - INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023 - CR.FMS
- ERRATA DA RATIFICAÇÃO DO ATO - INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023 - CR.FMS

CONTRATOS

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0562023 - INEXIGIBILIDADE Nº 0212023 - CR.FMS
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057.2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 016.2023 - EMMANUELLE PINHEIRO LEMOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 – FMS

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER ÀS DEMANDAS MÉDICAS AMBULATORIAIS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E CIRÚRGICAS DE ATUAÇÃO NA REDE PRÓPRIA E COMPLEMENTAR DE ATENÇÃO À SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/1993.

A Prefeitura Municipal de Candiba/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.982.608/0001-00, através do FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pela Secretária Municipal de Saúde – Rebecca Cardoso Pereira, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº 09508191 74 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.605.235-09, abaixo denominados **MUNICÍPIO**, considerando que:

- *Para o credenciamento de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) interessadas em prestar serviços técnico-profissionais na área da Saúde, para realização de médicas ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e cirúrgicas de atuação na rede própria e complementar de atenção à saúde do Município de Candiba de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital, o Município lançou procedimento licitatório - Edital de Credenciamento n.º 001/2023 - FMS;*

- *Em virtude da demanda de utilização, há a necessidade de acréscimo na contratação de profissional especializado, para prestar serviços médicos especialista em Ginecologia e Obstetrícia, através de consultas mensais.*

- *Os acréscimos e supressões encontram amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 (“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;*

- *Prevalece o entendimento de que “cada item constitui, em verdade, um procedimento licitatório distinto dos demais, porém inseridos dentro de um único certame. A Administração deflagra uma única licitação, cindida em vários itens, que são processados e julgados de forma independente um dos outros. Por essa razão, os contratos decorrentes da licitação por itens são autônomos, mesmo que eventualmente sejam formalizados em apenas um instrumento. (Revista Zênite ILC, 2007, p. 1050.);*

- *Ainda segundo o TCU, em entendimento exarado no Acórdão n.º 1.330/2008 do Plenário: 9.4. Determine à [...] que: [...] 9.4.21. somente prorogue contratos de serviços que contenham apenas prestação obrigatória pela licitante vencedora. Ademais, nas alterações contratuais, calcule o limite de 25%, previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com base no custo unitário do serviço a ser adicionado ou suprimido, não no valor total do contrato. (TCU, Acórdão nº 1.330/2008, Plenário.) (Grifamos.);*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- Serão mantidos todos os demais termos e condições estabelecidas no Edital de credenciamento n.º 001/2023 - FMS, inclusive no que se refere às condições, pagamentos, obrigações e responsabilidades;

- O **MUNICÍPIO** sempre buscou zelar e prezar pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos pagamentos, custos e execução de suas atividades;

Através deste Primeiro Termo Aditivo, diante da necessidade de adequar as atividades executadas pela municipalidade e considerando os termos acima descritos e demais condições estabelecidas na documentação anexos, será acrescido à planilha de edital o item nº 32. A - Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia – 80 consultas, com valor unitário/mensal de R\$ 150,00 por consulta, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIALIDADES	VALOR UNITÁRIO/MENSAL	UNIDADE	QUANTIDADE
32.A	Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia	R\$ 150,00	Consulta	80

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - FMS, atos e instrumentos a eles vinculados.

Por estarem acertadas e totalmente de acordo as partes assinam este Primeiro Termo Aditivo em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Candiba/BA, 19 de maio de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal
Contratante

REBECCA CARDOSO PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - CR.FMS

1. DO PROCESSO:

A Prefeitura Municipal de Candiba/BA, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará na sua sede, situada à Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, processo licitatório na modalidade de **CREDENCIAMENTO**, visando a contratação de serviços de profissionais especializados na área de saúde para atender às demandas Médicas Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicas de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, deste Município de Candiba, Estado da Bahia, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. O período para o recebimento das propostas será de **06 de fevereiro de 2023** até **29 de dezembro de 2023**, de **segunda a sexta-feira**, no horário das **08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h**. Os interessados poderão adquirir o Edital completo no endereço acima mencionado, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, o qual estará habilitado a prestar os necessários esclarecimentos, ou ainda no endereço eletrônico www.candiba.ba.org.br.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de prestação de serviços de profissionais especializados na área de saúde, conforme descrito no Anexo I, deste edital, para atender às demandas Médicas Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicas para atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, deste Município de Candiba, Estado da Bahia; considerando a dificuldade de contratação de profissionais médicos externada pela escassez e disponibilidade desses profissionais no mercado; considerando que a contratação na modalidade credenciamento se faz viável, ante a inviabilidade de competição, e que tal credenciamento atenderá a todos os interessados, com vistas ao atendimento das demandas elencadas, esta corte optou pelo CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, para contratar os serviços descritos neste instrumento convocatório.

3. DO OBJETO:

Este procedimento tem por objeto o credenciamento de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, deste Município de Candiba, Estado da Bahia.

4. PRAZO:

4.1. O prazo de execução dos serviços objeto do presente Edital será até 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a sua classificação, previstos neste Edital, por meio de Termo Aditivo, até os prazos limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. O credenciamento terá validade a partir da publicação do Edital até o dia 29 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

5. DO VALOR:

5.1. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme indicado no Anexo I do presente Edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

5.1.1. O valor total dos serviços credenciados foi estabelecido de acordo com a tabela anexa (**Anexo I**) tomando-se por base um período até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a sua classificação, previstos neste Edital e instrumentalizado por Termo Aditivo, até os prazos limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. O valor estimado descrito no subitem anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do Contratado, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato de trabalho.

6. DO ACESSO:

6.1. O acesso ao credenciamento é livre para todos os profissionais prestadores dos serviços na área de saúde, conforme o objeto deste Edital, a partir da data de publicação do aviso do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**.

7. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/INSCRIÇÃO, PERÍODO, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:

7.1. Para se habilitar ao credenciamento os profissionais interessados deverão requerê-lo, enquanto estiver aberto o Processo de Credenciamento, através de requerimento padrão (**Anexo V**), mediante a apresentação da proposta de preço (**Anexo II**) e proposta de serviço (**Anexo VI**) e dos documentos elencados no item 10 do presente **instrumento convocatório**, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por Tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Candiba/BA.

7.2. Os profissionais interessados deverão entregar o Envelope na sede da Prefeitura Municipal de Candiba/BA – Setor de Licitações e contratos, localizado na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, no período de 06 de fevereiro de 2023 até 29 de dezembro de 2023, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

8.1. Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** todos os profissionais da área médica interessados no ramo de atividade, que preencham as condições exigidas neste Edital.

8.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os profissionais que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2.2. Profissionais que se enquadrem nas vedações do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.3. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista;

8.2.4. Aqueles que tenham incompatibilidade comercial com o município, nos termos da Constituição Federal e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde-SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1. As impugnações aos termos do presente Edital deverão obedecer aos critérios do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Candiba – BA, ou endereçados via e-mail: candibalicitacao@hotmail.com.

9.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

9.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao setor de licitação da Prefeitura Municipal, na Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba/BA, ou via e-mail: candibalicitacao@hotmail.com.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

10.1. Para o credenciamento, as pessoas físicas e jurídicas deverão apresentar toda a documentação informada abaixo, conforme exigência do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo:

10.1.1. PARA AS PESSOAS FÍSICAS:

- a) **RG e CPF** do Profissional da área de Saúde que irá prestar os serviços;
- b) Comprovante de Endereço;
- c) Título de eleitor com a quitação eleitoral devida;
- d) Certificado de reservista, no caso do sexo masculino;
- e) Carteira Profissional e/ou inscrição no respectivo Conselho de Classe;
- f) Certidão de quitação junto ao respectivo Conselho de Classe;
- g) **Certificados ou Diploma** de Conclusão do Curso do(s) profissional(ais) designado(s);
- h) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);
- i) Certidão Negativa de **Tributos Estaduais** (Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS);
- j) Certidão Negativa de **Tributos Municipais**, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- k) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- l) **PROPOSTA DE PREÇO DO PROFISSIONAL**, conforme o anexo II, deste edital;
- m) Declaração de compatibilidade de horário, conforme Art. 37, inciso XVI, alínea c da Constituição Federal (ANEXO IX);
- n) Declaração Aceitando Valores do Anexo I, conforme ANEXO IV deste edital;
- o) Requerimento de Credenciamento, conforme ANEXO V deste edital;
- p) Declaração de Fatos Impeditivos, Recebimento da Informações, aceitação dos Termos do Credenciamento, conforme ANEXO VII deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

q) Declaração de Responsabilização, conforme ANEXO VIII, deste edital;

r) Declaração dos Dados bancários.

10.1.2. PARA AS PESSOAS JURÍDICAS:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores **OU** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Alvará de licença expedida pela sede da licitante;

h) Licença da Vigilância Sanitária expedida pela sede da licitante, ou declaração de dispensa de Licenciamento Sanitário;

i) Declaração, na qual estejam indicados os profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços de cada especialidade pretendida, os dias e horários colocados à disposição da Prefeitura por especialidade/procedimento, indicando, para cada serviço, o público alvo e o número de consultas mensais que os profissionais estarão aptos a prestar, com especificação das consultas por especialidade (ANEXO VIII);

j) Prova de registro de inscrição dos profissionais, listados de acordo com a alínea “i” deste subitem, no respectivo Conselho de Classe ou equivalente e prova de quitação de obrigações do ano vigente;

k) Cópia autenticada da Identidade e CPF do Profissional da área de Saúde que irá prestar os serviços;

l) Certificados/títulos ou Diploma de Conclusão do Curso do(s) profissional(ais) designado(s);

m) Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação, aceitação do Termos do Credenciamento e de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsão do Art. 7º Inciso XXXIII, da Constituição Federal (Pessoa Jurídica), (ANEXO VII);

n) Declaração de compatibilidade de horário, conforme Art. 37, inciso XVI, alínea c da Constituição Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

(ANEXO IX);

o) Requerimento de Credenciamento, conforme ANEXO V, deste edital;

p) Declaração dos dados bancários;

10.2. Disposições gerais referentes aos documentos:

10.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, desde que legíveis, ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Candiba/BA.

10.2.2. Poderão ser aceitos documentos emitidos via internet; neste caso, a Comissão Permanente de Licitação, antes da Habilitação da proponente, poderá comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria internet.

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE SERVIÇO:

11.1. O envelope contendo **Documentos de Habilitação e Proposta de Serviços** deverá ser entregue no período, horário e local indicados no **item 7.2** deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA DE SERVIÇOS E REQUERIMENTO

PROPONENTE: _____

CPF/MF/CNPJ Nº: _____

12. REQUERIMENTO E PROPOSTA:

12.1. Contidos no Envelope, **devidamente assinados** pelo representante legal da empresa, em papel timbrado, com a numeração do CPF ou CNPJ, redigidos em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros, rasuras ou entrelinhas, conforme modelos do **Requerimento Padrão (Anexo V)**, **Proposta de Preço (Anexo II)** e da **Proposta de Serviços (Anexo VI)**.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

13.1. As Propostas, acompanhadas dos documentos exigidos, serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

14.1. Dentre as propostas apresentadas, serão credenciadas aquelas que atenderem às exigências estipuladas neste Edital.

14.2. Na apresentação dos documentos para o credenciamento, o interessado deverá declarar expressamente qual(is) a(s) localidade(s) em que deseja exercer as suas funções, ficando ciente de que, caso seja habilitado além da quantidade discriminada no anexo I, ficará credenciado numa lista, podendo ser chamado a qualquer momento, a depender da necessidade da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

15.2. O recurso se limitará a questões de habilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo levado em consideração qualquer documento anexado em fase de recurso;

15.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, situada à Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, e dirigido à Comissão de Licitação, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apreciá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

15.4. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

15.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

15.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado, versando sobre o mesmo motivo de contestação;

15.7. Decididos em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município e Diário da Transparência do Município, no link: http://www.candiba.ba.gov.br/diario_oficial.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

16.1. Homologado o objeto do presente CREDENCIAMENTO, o Município de Candiba/BA convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES:

17.1. Os profissionais interessados, habilitados durante a execução do objeto deste credenciamento, deverão atender aos seguintes requisitos:

17.1.1. Realizar os serviços, relacionados no anexo I deste Edital, pelos valores inicialmente ali fixados, sem reajuste e sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Candiba/BA;

17.1.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados, nas áreas Médicas Ambulatoriais, Hospitalares e Cirúrgicos para atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, deste Município de Candiba, Estado da Bahia;

17.1.3. Prestar os serviços nos moldes constantes neste Edital, em consonância com os preceitos legais constitucionais e da legislação específica na área de saúde;

17.1.4. Ofertar atendimento de qualidade, investigando e registrando procedimentos em prontuário público de todos os atendimentos efetuados, segundo as normas do Sistema Único de Saúde, prescrevendo de maneira compatível à investigação e à ética médica, garantindo a qualidade do seu atendimento, em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde;

17.1.5. Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Municipal de Candiba/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;

17.1.6. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;

17.1.7. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

17.1.8. Notificar de imediato o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;

17.1.9. Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e sobre os assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

17.1.10. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;

17.1.11. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

17.1.12. Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme as normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia;

17.1.13. Observar as regras de Referência e Contra-referência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

17.1.14. Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

17.1.15. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, junto às repartições competentes;

17.1.16. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

17.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e para a celebração deste contrato;

17.1.18. Cumprir as normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, bem como dos Conselhos Federal e Regional das demais especialidades;

17.1.19. Cumprir as escalas de plantões, consultas, visitas médicas e procedimentos médicos e das demais especialidades designadas;

17.2. São ainda obrigações dos profissionais credenciados:

17.2.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

17.2.2. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

17.2.3. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento, sempre que solicitado pelo Município de Candiba/BA;

17.2.4. O Credenciado deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

17.3. Compete à **CONTRATANTE**:

17.3.1. O MUNICÍPIO, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- a) Honrar financeiramente os préstimos dos serviços contratados e devidamente prestados;
- b) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelo CONTRATADO.

18. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:

18.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato, pelos órgãos competentes do SUS, não excluem nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e aos contratos administrativos, nem quanto aos danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional contratado.

18.2. A responsabilidade de que ora se trata estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos da legislação pertinente.

19. DA CELEBRAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

19.1. A vigência inicial do contrato é até 12(doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital, sendo instrumentalizado por Termo Aditivo, até os prazos limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. O profissional que for considerado inabilitado não ficará impedido de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o Edital do referido credenciamento.

20. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

20.1. O MUNICÍPIO e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio de técnicos especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e às demais normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

20.2. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do cumprimento das escalas de plantões, consultas, visitas médicas, procedimentos médicos e odontológicos;

20.3. O CONTRATADO facilitará ao MUNICÍPIO e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto do Contrato;

20.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do MUNICÍPIO e/ou dos órgãos competentes do SUS, não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do Contrato;

20.5. O Município de Candiba/BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de fiscalizações, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, a Sr^a Rebecca Cardoso Pereira, designada para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

o acompanhamento geral do contrato; as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados, serão cobertos com as seguintes dotações:

UNIDADE: 02.04.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de recurso: 15001002

Projeto/Atividade: .2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de recurso: 16000000

Projeto/Atividade: 2.075 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - Pandemia

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fontes de recurso: 16000000, 16020000

Projeto/Atividade: 2.289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Primária

Projeto/Atividade: 2.260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Especializada

Projeto/Atividade: 2.068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF

Projeto/Atividade: 2.301 - Gestão das Ações de Atenção Especializada – MAC

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fontes de recurso: 16000000; 16210000; 15001002

21.2. No caso de exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente pelo MUNICÍPIO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

22.2. O pagamento ao CONTRATADO somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e será realizado mediante transferência bancária em conta de titularidade do CONTRATADO.

22.3. Nos casos de ocorrência da interrupção de serviços ou da modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que a situação seja esclarecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

22.4. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme a legislação vigente;

22.5. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

22.5.1. O CONTRATADO apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas contendo expressamente o número do contrato, a escala de plantões e/ou consultas e/ou visitas médicas e/ou procedimentos médicos e das demais especialidades, efetivamente cumpridos e atestados por servidor da Secretaria Municipal de Saúde;

22.5.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com a aposição do respectivo carimbo funcional;

22.5.3. As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

22.5.4. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o MUNICÍPIO autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;

22.5.5. O pagamento do valor apurado será efetivado em banco, conta corrente e agência a serem indicados pelo CONTRATADO.

23. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

23.1. Os valores estipulados no contrato serão fixos e irrevogáveis, durante toda a vigência do Credenciamento.

24. DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

24.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.080/90, ensejará o descredenciamento do CONTRATADO.

24.2. O CONTRATADO poderá requerer o seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

24.3. O presente **Edital de Credenciamento** poderá ser revogado, em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.4. Os profissionais credenciados não terão direito a qualquer indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato correspondente.

24.5. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

24.6. A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

25. DOS RECURSOS:

25.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

26.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Candiba/BA - garantida a prévia defesa - aplicará aos profissionais credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

27. DAS PENALIDADE

27.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, ou o cumprimento em desacordo com o pactuado, acarretará aos CREDENCIADOS as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme a gravidade da infração, independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

28. DA MULTA:

28.1. O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do art. 58 e art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicará multa:

- a)** pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b)** pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução, fixada neste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;
- c)** multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

29. DOS CASOS OMISSOS:

29.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

30.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Candiba, no Setor de Licitações e contratos, localizado na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, Telefone: (77) 3661-2066.

30.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

30.3. O credenciamento terá validade a partir da publicação do Edital **até o dia 29 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado.

30.4. Os contratos dele decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, a critério da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação previstos neste Edital e será instrumentalizado por Termo Aditivo, até os prazos limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

30.5. Todas e quaisquer alterações referentes a este Edital estarão à disposição dos interessados no Diário Oficial do Município de Candiba/BA: www.candiba.ba.org.br.

30.6. A Comissão Permanente de Licitações, mediante juízo de razoabilidade, poderá interpretar as cláusulas constantes no presente Edital de forma abrangente, respeitando sempre, dentre outros, o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

30.7. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Especificações do Objeto e Valores;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços do Profissional

Anexo III - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

Anexo IV - Modelo de Declaração Aceitando os Valores;

Anexo V - Modelo de Requerimento;

Anexo VI - Proposta de Serviços;

Anexo VII - Modelo de declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor;

Anexo VIII – Modelo de declaração de Responsabilização/indicando o profissional, especialidade, horário dos serviços;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Compatibilidade de Horários.

30. DO FORO:

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi-BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do instrumento de contrato.

Candiba/BA, 19 de maio de 2023.

REBECCA CARDOSO PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALORES

Profissionais e Serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos para atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde.

ITEM	PROCEDIMENTOS	SEGUNDA A SÁBADO (R\$)	UNIDADE	QTD MENSAL	DOMINGOS E FERIADOS (R\$)	QTD MENSAL
1.	Atendimento Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência	R\$ 2.000,00	Plantão 24h	30	R\$ 2.200,00	15
2.	Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência	R\$ 1.000,00	Plantão 12h	20	R\$ 1.100,00	15
ITEM	ESPECIALIDADES			VALOR UNITÁRIO/MENSAL	UNIDADE	QUANTIDADE
3	Médico Clínico Geral/USF - Drº José Francisco Marchesine Nunes			R\$ 14.250,00	40h semanais	1
4	Médico Clínico Geral/USF – Pilões e Vila Neves			R\$ 14.250,00	40h semanais	1
5	Médico Clínico Geral/USF – Maria Anísia de Souza Fernandes			R\$ 14.250,00	40h semanais	1
6	Médico Clínico Geral – Centro de Saúde João Durval Carneiro			R\$ 14.250,00	40h semanais	1
7	Médico Clínico Geral/USF – Lagoa da Pedra			R\$ 14.250,00	40h semanais	1
8	Médico Autorizador de AIH			R\$ 2.000,00	12h mensal	1
9	Médico Especialista em Cirurgia Geral, Pequenas Cirurgias, Obstetrícia cirúrgica e consultas pré-operatória.			R\$ 17.000,00	120h mensal	1
10	Médico Especialista em Pediatria			R\$ 150,00	Consulta	100
11	Médico Clínico – Centro de COVID-19			R\$ 7.200,00 + 40% insalubridade	20h semanais	1
12	Cirurgias de Urgência, Emergência e Obstetrícia Cirúrgica			R\$ 8.000,00	120h mensal	1
13	Médico Especialista em Ortopedia clínica e cirúrgica			R\$ 150,00	Consulta	150
14	Médico Especialista em Psiquiatria			R\$ 200,00	Consulta	60
15	Médico Especialista em Dermatologia			R\$ 150,00	Consulta	40
16	Médico Especialista em Urologia			R\$ 250,00	Consulta	45
17	Médico Especialista em Cardiologia			R\$ 180,00	Consulta	100
18	Médico Especialista em Reumatologia			R\$ 200,00	Consulta	40
19	Médico Especialista em Anestesia e Consulta Pré Anestésica			R\$ 5.000,00	120h/ mensal	1
20	Médico Especialista em Otorrinolaringologia			R\$ 200,00	Consulta	40
21	Consultas com Hematologista			R\$ 250,00	Consulta	20
22	Consultas com Nefrologista			R\$ 250,00	Consulta	20
23	Consultas com Angiologista			R\$ 250,00	Consulta	40
24	Consultas com Neurologista			R\$ 250,00	Consulta	50
25	Consultas com Neuropediatra			R\$ 250,00	Consulta	20
26	Consultas Oftalmológicas			R\$ 100,00	Consulta	80
27	Consultas com Proctologista			R\$ 250,00	Consulta	20
28	Consultas com Mastologista			R\$ 250,00	Consulta	40
29	Consultas com Gastroenterologista			R\$ 250,00	Consulta	80
30	Consultas com Endocrinologista			R\$ 200,00	Consulta	40
31	Consultas com Cirurgião de Cabeça e Pescoço			R\$ 250,00	Consulta	05
32	Consultas com Alergista e Imunologista			R\$ 250,00	Consulta	05
32.A	Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia			R\$ 150,00	Consulta	80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Exames e Procedimentos de Média e Alta Complexidade para realização na Rede Própria (conforme capacidade instalada) e Complementar de Atenção à Saúde.

ITEM	EXAMES/PROCEDIMENTOS	VALOR/ PROCEDIMENTOS	DE	QTD. MENSAL
33	Angioressonância magnética de crânio – com contraste	R\$ 875,00	Unidade	10
34	Angioressonancia magnética de crânio – sem contraste	R\$ 625,00	Unidade	10
35	Angiotomografia de abdômem superior	R\$ 650,00	Unidade	10
36	Audiometria tonal e vocal	R\$ 220,00	Unidade	10
37	Biópsias de tecidos diversos	R\$ 300,00	Unidade	40
38	Broncoscopia	R\$ 1.500,00	Unidade	10
39	Bucomaxilo facial	R\$ 180,00	Unidade	10
40	Cateterismo cardíaco	R\$ 1.500,00	Unidade	10
41	Cintilografia	R\$ 1.200,00	Unidade	10
42	Colonoscopia	R\$ 500,00	Unidade	30
43	Desintometria Óssea	R\$ 120,00	Unidade	10
44	Ecocardiograma	R\$ 250,00	Unidade	40
45	Eletroencefalograma	R\$ 100,00	Unidade	20
46	Eletroneuromiografia (01 membro)	R\$ 300,00	Unidade	20
47	Eletroneuromiografia (02 membros)	R\$ 400,00	Unidade	20
48	Endoscopia digestiva	R\$ 250,00	Unidade	40
49	Espirometria	R\$ 180,00	Unidade	20
50	Hemoglobina Glicada	R\$ 30,00	Unidade	20
51	Holter 24 H	R\$ 180,00	Unidade	20
52	Ligadura Elástica de varizes de esôfago	R\$ 750,00	Unidade	10
53	Raio X	R\$ 120,00	Unidade	100
54	Ressonância Nuclear Magnética da coluna cervical	R\$ 400,00	Unidade	30
55	Ressonância Nuclear Magnética da coluna lombar	R\$ 400,00	Unidade	30
56	Ressonância Nuclear Magnética da coluna lombossacra	R\$ 400,00	Unidade	30
57	Ressonância Nuclear Magnética da coluna torácica	R\$ 400,00	Unidade	30
58	Ressonância Nuclear Magnética de abdome superior	R\$ 400,00	Unidade	30
59	Ressonância Nuclear Magnética de abdômen total	R\$ 400,00	Unidade	30
60	Ressonância Nuclear Magnética de Crânio	R\$ 400,00	Unidade	30
61	Ressonância Nuclear Magnética de membros inferiores e segmentos	R\$ 400,00	Unidade	30
62	Ressonância Nuclear Magnética de membros superiores e segmentos	R\$ 400,00	Unidade	30
63	Ressonância Nuclear Magnética de tórax	R\$ 400,00	Unidade	30
64	Retirada de corpo estranho	R\$ 500,00	Unidade	10
65	Teste da Orelhinha	R\$ 230,00	Unidade	20
66	Teste do Olhinho	R\$ 200,00	Unidade	20
67	Teste ergométrico	R\$ 200,00	Unidade	20
68	Tomografia Computadorizada da coluna cervical	R\$ 250,00	Unidade	20
69	Tomografia Computadorizada da coluna lombar	R\$ 250,00	Unidade	20
70	Tomografia Computadorizada da coluna lombossacra	R\$ 250,00	Unidade	20
71	Tomografia Computadorizada da coluna	R\$ 250,00	Unidade	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

	torácica			
72	Tomografia Computadorizada de abdome total	R\$ 250,00	Unidade	20
73	Tomografia Computadorizada de abdômen inferior	R\$ 250,00	Unidade	20
74	Tomografia Computadorizada de abdômen superior	R\$ 250,00	Unidade	20
75	Tomografia Computadorizada de Crânio	R\$ 250,00	Unidade	20
76	Tomografia Computadorizada de membros inferiores e segmentos	R\$ 250,00	Unidade	20
77	Tomografia Computadorizada de membros superiores e segmentos	R\$ 250,00	Unidade	20
78	Tomografia Computadorizada de tórax	R\$ 250,00	Unidade	20
79	Tomografia Computadorizada pélvica	R\$ 250,00	Unidade	20
80	Ultrassonografia com doppler	R\$ 200,00	Unidade	40
81	Ultrassonografia morfológica	R\$ 200,00	Unidade	40
82	Ultrassonografias Obstétrica, Abdômen total, Vias Urinárias, Pélvicas, Próstata, Mama, Tireoide, Transvaginal e outras.	R\$ 150,00	Unidade	100

Profissionais de nível superior para atuação na atenção básica e especializada conforme necessidade.

ITEM	ESPECIALIDADES	UNIDADE	VALOR MENSAL
83	FISIOTERAPÊUTA para atendimento no Centro de Atendimento Social Integrado – CASIC	160h / Mês	R\$ 1.500,00
84	FISIOTERAPÊUTA para atendimento no Centro de Fisioterapia e Reabilitação - CEFIRC	160h / Mês	R\$ 1.500,00
85	FONOAUDIÓLOGO para atendimento no Centro de Atendimento Social Integrado – CASIC	80h / Mês	R\$ 2.700,00
86	PSICÓLOGO para atendimento no Centro de Atendimento Social Integrado – CASIC	160h / Mês	R\$ 2.500,00
87	PSICÓLOGO para atendimento no Centro de Atendimento Social Integrado – CASIC	160h / Mês	R\$ 2.500,00
88	PSICÓLOGO para atendimento no Centro de Saúde João Durval Carneiro	160h / Mês	R\$ 2.500,00
89	PSICÓLOGO para atendimento no Centro de Saúde João Durval Carneiro	160h / Mês	R\$ 2.500,00
90	PSICOMOTRICISTA para atendimento no Centro de Atendimento Social Integrado – CASIC	160h / Mês	R\$ 2.200,00
91	TERAPEUTA OCUPACIONAL para atendimento no Centro de Atendimento Social Integrado – CASIC	80h / Mês	R\$ 3.300,00

Profissionais, Exames, Procedimentos de Média e Alta Complexidade e Serviços Médicos Ambulatoriais, Hospitalares e Cirúrgicos para atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde.

ITEM	ESPECIALIDADES/PROCEDIMENTOS	UNIDADE	VALOR MENSAL	
92	MÉDICO UROLOGISTA – Consultas e procedimentos cirúrgicos, exceto cálculo renal.	Mês	R\$ 7.230,00	
93	Médico Especialista em GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA para atendimento no Centro de Saúde João Durval Carneiro	Mês	R\$ 7.000,00	
ITEM	PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANT/MENSAL	VALOR UNITÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

94	URETEROLITOTRIPSIA - Cirurgia de cálculo renal	UND/MÊS	6	R\$ 1.850,00
95	Cirurgia Bucomaxilofacial Ambulatorial	UND/MÊS	5	R\$ 400,00
96	Cirurgia Bucomaxilofacial em Pronto-Socorro	UND/MÊS	5	R\$ 400,00
97	Cirurgia Bucomaxilofacial Hospitalar – Média Complexidade	UND/MÊS	5	R\$ 3.000,00
98	Cirurgia Bucomaxilofacial Hospitalar – Alta Complexidade	UND/MÊS	5	R\$ 4.000,00

ITEM	PROCEDIMENTOS / EXAMES LABORATORIAIS	UNIDADE	QUANT/MENSAL	VALOR
99	105 Ige Especifico - Chocolate	UNIDADE	01	R\$ 27,00
100	116 Ige Especifico - Barata	UNIDADE	01	R\$ 27,00
101	11a Ige Especifico - Abelha	UNIDADE	01	R\$ 27,00
102	144 Anticorpos Anti-Ena	UNIDADE	01	R\$ 162,00
103	170 Ige Especifico - Formiga	UNIDADE	01	R\$ 27,00
104	171 Ige Especifico - Pernilongo	UNIDADE	01	R\$ 27,00
105	1h1 Indice De Homa - Ir	UNIDADE	01	R\$ 35,00
106	232 Ige Especifico - Ovo Albumina	UNIDADE	01	R\$ 90,00
107	233 Ige Especifico - Ovomucóide	UNIDADE	01	R\$ 84,00
108	286 Ige Especifico - Ibuprofen	UNIDADE	01	R\$ 81,00
109	287 Ige Especifico - Feijão Vermelho	UNIDADE	01	R\$ 35,00
110	5-Hiaa - Acido 5 - Hidroxi - Indol Acetico	UNIDADE	02	R\$ 154,00
111	A10 Colescistectomia	UNIDADE	02	R\$ 130,00
112	A1t Alfa 1 Antitripsina Soro	UNIDADE	05	R\$ 17,00
113	Aac Anticorpos Anti-Centromero	UNIDADE	01	R\$ 20,00
114	Aae Endomio - Anticorpos Igg	UNIDADE	05	R\$ 46,00
115	Aah Anticorpos Anti - Histona	UNIDADE	02	R\$ 44,00
116	Aai Anticorpo Anti-Ilhotas	UNIDADE	01	R\$ 97,00
117	Aap Plaquetas - Anticorpos Igg E Igm	UNIDADE	01	R\$ 279,00
118	Aas Anti - Sm	UNIDADE	02	R\$ 20,00
119	Aat Anticorpos Anti Tireoglobulina	UNIDADE	05	R\$ 24,00
120	Aca Cardiopina - Anticorpos Iga	UNIDADE	05	R\$ 35,00
121	Acg Cardiopina - Anticorpos Igg	UNIDADE	05	R\$ 35,00
122	Ach Acido Hipurico	UNIDADE	05	R\$ 17,00
123	Acl Acido Latico	UNIDADE	05	R\$ 18,00
124	Acm Cardiopina - Anticorpos Igm	UNIDADE	05	R\$ 35,00
125	Aco Acetilcolinesterase Eritrocitaria	UNIDADE	02	R\$ 44,00
126	Acs Acido Citrico (Citrato) Soro	UNIDADE	05	R\$ 265,00
127	Act Acth	UNIDADE	01	R\$ 25,00
128	Acu Acido Citrico - Citrato (Urina)	UNIDADE	05	R\$ 24,00
129	Acv Acido Valproico	UNIDADE	02	R\$ 30,00
130	Ade Adenovirus - Anticorpos Igg	UNIDADE	05	R\$ 102,00
131	Ade Adenovirus - Anticorpos Igm	UNIDADE	05	R\$ 156,00
132	Adg 3 Alfa Androstanediol Glucuronide	UNIDADE	05	R\$ 85,00
133	Adh Aldosterona Urinaria	UNIDADE	05	R\$ 67,00
134	Aea Endomio - Anticorpos Iga	UNIDADE	05	R\$ 46,00
135	Afp Alfa Fetoproteina	UNIDADE	02	R\$ 22,00
136	Aga Anticorpos Anti - Células Parietais	UNIDADE	02	R\$ 30,00
137	Agc Anatomopatológico Peça Cirurgica Grande E Complexa - Peca Cirurgica	UNIDADE	02	R\$ 200,00
138	Agi Anatomo Patologico Com Coloracao Especial	UNIDADE	02	R\$ 135,00
139	Agf Alfa 1 Glicoproteina Acida	UNIDADE	02	R\$ 18,00
140	Agv Acidos Graxos Livres	UNIDADE	02	R\$ 78,00
141	Ahn 17 - Alfa Hidroxi - Progesterona Neonatal	UNIDADE	05	R\$ 32,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

142	Ahp 17 – Alfa Hidroxi - Progesterona	UNIDADE	05	R\$ 27,00
143	Aht Acido Homogentisico - Pesquisa	UNIDADE	05	R\$ 18,00
144	Ahv Acido Homovanílico	UNIDADE	05	R\$ 171,00
145	Aif Alfa 1 Antitripsina Fecal	UNIDADE	05	R\$ 103,00
146	Ain Anticorpos Anti - Insulina	UNIDADE	02	R\$ 18,00
147	Ajo Anticorpos Anti - Jo 1	UNIDADE	02	R\$ 40,00
148	Alb Albumina	UNIDADE	02	R\$ 18,00
149	Ald Aldolase	UNIDADE	02	R\$ 18,00
150	Ale Aldosterona	UNIDADE	02	R\$ 37,00
151	Alo Acidos Graxos Cadeia Muito Longa	UNIDADE	01	R\$ 225,00
152	Alr Alumínio Urinário	UNIDADE	02	R\$ 115,00
153	Alu Alumínio	UNIDADE	02	R\$ 32,00
154	Amd Acido Mandelico	UNIDADE	05	R\$ 17,00
155	Amh Acido Metil Hipurico	UNIDADE	05	R\$ 17,00
156	Ami Amilase	UNIDADE	02	R\$ 18,00
157	Aml Musculo Liso - Anticorpos	UNIDADE	01	R\$ 28,00
158	AMU AMILASE URINÁRIA - 24h	UNIDADE	05	R\$ 18,00
159	Anc Anatomo Patologico De Peça Cirurgica Complexa Pequena	UNIDADE	02	R\$ 160,00
160	And Androstenediona	UNIDADE	01	R\$ 20,00
161	Anf Anfetamina Teste Triagem	UNIDADE	05	R\$ 48,00
162	Ann Anticito plasma De Neutrófilos	UNIDADE	05	R\$ 73,00
163	Anp Anatomo Patologico Simples	UNIDADE	02	R\$ 100,00
164	Aos Ácido Oxálico - Oxalato - Soro	UNIDADE	05	R\$ 162,00
165	Aox Ácido Oxálico - Oxalato - Urina	UNIDADE	02	R\$ 78,00
166	Apa Apolipoproteina A1	UNIDADE	05	R\$ 18,00
167	Apb Apolipoproteina B	UNIDADE	05	R\$ 18,00
168	Are Acido Urico Urinario - Urina Recente	UNIDADE	05	R\$ 16,00
169	Asc Asca - Anti-Saccharomyces Iga E Igg	UNIDADE	05	R\$ 265,00
170	Atr Antitrombina Iii	UNIDADE	05	R\$ 36,00
171	Att Mitocôndria-Anticorpos	UNIDADE	01	R\$ 28,00
172	Auu Ácido Úrico Urinário - 24h	UNIDADE	05	R\$ 18,00
173	B01 Vitamina B1 (Tiamina)	UNIDADE	05	R\$ 150,00
174	B06 Vitamina B6	UNIDADE	05	R\$ 130,00
175	B12 Vitamina B12	UNIDADE	05	R\$ 18,00
176	B2g Beta 2 Glicoproteina I Igg E Igm	UNIDADE	02	R\$ 231,00
177	B51 Hla-B51, Pesquisa Do Alelo [Hlab51]	UNIDADE	05	R\$ 663,00
178	Baa Baar Na Urina	UNIDADE	05	R\$ 30,00
179	Bac Bacterioscopia	UNIDADE	05	R\$ 28,00
180	BE2 BAERMANN 2º AMOSTRA	UNIDADE	05	R\$ 17,00
181	BE3 BAERMANN 3a. amostra	UNIDADE	01	R\$ 30,00
182	BE4 BAERMANN 4º AMOSTRA	UNIDADE	02	R\$ 17,00
183	Bec Beta Caroteno	UNIDADE	01	R\$ 76,00
184	Ber Baermann	UNIDADE	05	R\$ 17,00
185	Bet Beta Hcg Quantitativo	UNIDADE	01	R\$ 25,00
186	Bla Blastomicose - Anticorpos	UNIDADE	02	R\$ 154,00
187	Bmg Beta-2- Microglobulina	UNIDADE	01	R\$ 49,00
188	Bnp Peptideo Natriuretico - Bnp	UNIDADE	01	R\$ 256,00
189	Bpg Bordetella Pertussis - Anticorpos Igg	UNIDADE	02	R\$ 136,00
190	Bpm Bordetella Pertussis - Anticorpos Igm	UNIDADE	02	R\$ 136,00
191	Brg Brucelose Igg	UNIDADE	02	R\$ 57,00
192	Brm Brucelose Igm	UNIDADE	02	R\$ 70,00
193	Bru Brucelose (Soro Aglutinação)	UNIDADE	02	R\$ 18,00
194	Bse Biotinidase	UNIDADE	02	R\$ 306,00
195	C01 Cortisol 8 Hs	UNIDADE	01	R\$ 49,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

196	C05 Ca-50	UNIDADE	02	R\$ 136,00
197	C19 Ca 19-9	UNIDADE	02	R\$ 20,00
198	C24 CREATININA URINÁRIA - 24h	UNIDADE	05	R\$ 18,00
199	C50 Complemento Total Ch50	UNIDADE	02	R\$ 25,00
200	C72 Ca 72-4	UNIDADE	02	R\$ 49,00
201	Ca3 Ca 15-3	UNIDADE	02	R\$ 20,00
202	Ca5 Ca 125	UNIDADE	02	R\$ 25,00
203	CacCarboidratos- Cromatografia	UNIDADE	05	R\$ 159,00
204	Cad Cadmio Urinário	UNIDADE	02	R\$ 30,00
205	Cai Cálcio Ionizado	UNIDADE	02	R\$ 28,00
206	Cal Cálcio	UNIDADE	02	R\$ 18,00
207	CarCariotipo Com Banda G	UNIDADE	05	R\$ 709,00
208	Caslge Especifico - Castanha	UNIDADE	01	R\$ 27,00
209	Cat Catecolaminas Livres Urinarias	UNIDADE	02	R\$ 108,00
210	Cau Cálcio Na Urina	UNIDADE	02	R\$ 18,00
211	CavCitomegalovirus Aidez - Anticorpos Igg	UNIDADE	05	R\$ 108,00
212	CbaClobazan	UNIDADE	01	R\$ 217,00
213	CbhCarboxi Hemoglobina	UNIDADE	05	R\$ 25,00
214	Cbk Cultura Bk - Baar	UNIDADE	02	R\$ 60,00
215	Cbr Cobre Urinario	UNIDADE	02	R\$ 28,00
216	CBU COBRE URINARIO - 24h	UNIDADE	05	R\$ 28,00
217	CbzCarbamazepina	UNIDADE	05	R\$ 28,00
218	Cc1 Complemento C1q	UNIDADE	02	R\$ 102,00
219	Cc2 Complemento C2	UNIDADE	02	R\$ 184,00
220	Cc3 Complemento C3	UNIDADE	02	R\$ 18,00
221	Cc4 Complemento C4	UNIDADE	02	R\$ 18,00
222	Cc5 Complemento C5	UNIDADE	02	R\$ 18,00
223	ComCoxsackie Virus B (1-6) - Igm	UNIDADE	01	R\$ 192,00
224	CcpPeptideoCiclicoCitrulinado	UNIDADE	01	R\$ 82,00
225	CcrClearance De Creatinina	UNIDADE	05	R\$ 28,00
226	Cct Calcitonina	UNIDADE	02	R\$ 40,00
227	Cd3 Cd3	UNIDADE	05	R\$ 75,00
228	Cd4 Cd4	UNIDADE	05	R\$ 65,00
229	Cd8 Cd8	UNIDADE	05	R\$ 75,00
230	Cd9 Cd19	UNIDADE	05	R\$ 84,00
231	CDA CLOSTRIDIUM DIFFICILE - TOXINA A E B	UNIDADE	02	R\$ 120,00
232	CdiCoombs Direto	UNIDADE	02	R\$ 35,00
233	Cds Cadmio Sangue	UNIDADE	02	R\$ 56,00
234	Cea Antígeno Carcinoembrionário	UNIDADE	01	R\$ 18,00
235	Ceo Contagem Absoluta De Eosinofilos	UNIDADE	02	R\$ 18,00
236	CerCeruloplasmina	UNIDADE	05	R\$ 20,00
237	Ces Citologia Do Escarro	UNIDADE	05	R\$ 202,00
238	CfuMicologico - Cultura	UNIDADE	01	R\$ 49,00
239	Cg2 Curva Glicêmica Basal,120	UNIDADE	02	R\$ 40,00
240	Cg3 Curva Glicêmica Basal,60,120	UNIDADE	02	R\$ 60,00
241	Cg7 Curva Glicêmica Basal 30 60 90 120 180	UNIDADE	05	R\$ 90,00
242	Cgb Curva Glicêmica Basal 30 60 90 120	UNIDADE	05	R\$ 90,00
243	Cgo Curva Glicêmica Basal 60,120,180,240	UNIDADE	05	R\$ 95,00
244	Chg Trypanosoma Cruzi - Anticorpos Igg	UNIDADE	01	R\$ 18,00
245	Chu Chumbo Sangue	UNIDADE	01	R\$ 24,00
246	Cic Ciclosporina	UNIDADE	01	R\$ 49,00
247	CinCoombs Indireto	UNIDADE	02	R\$ 35,00
248	Cis Cisticercose - Anticorpos Igg	UNIDADE	01	R\$ 78,00
249	Citologia De Punção De Liquidos	UNIDADE	01	R\$ 60,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

250	Ckp Cadeia Leve Kappa	UNIDADE	01	R\$ 44,00
251	ClaChlamydiaTrachomatis - Anticorpos Iga	UNIDADE	02	R\$ 62,00
252	Clb Citologia Liquido Biologico	UNIDADE	01	R\$ 20,00
253	ClgChlamydiaTrachomatis - Anticorpos Igg	UNIDADE	02	R\$ 32,00
254	CImChlamydiaTrachomatis - Anticorpos Igm	UNIDADE	02	R\$ 32,00
255	Clo Cloro	UNIDADE	01	R\$ 28,00
256	ClzClonazepan	UNIDADE	01	R\$ 133,00
257	Cmb Creatinofosfoquinase Mb - Ckmb	UNIDADE	01	R\$ 28,00
258	Cna Citologia Nasal	UNIDADE	01	R\$ 200,00
259	Cnk Natural Killer - CelulasNk	UNIDADE	01	R\$ 121,00
260	Cnt Citologia De Puncao Da Tireoide	UNIDADE	01	R\$ 60,00
261	Co2 Cortisol 16 Hs	UNIDADE	01	R\$ 49,00
262	Cob Cobre (Soro)	UNIDADE	02	R\$ 16,00
263	Coc Cocaína - Benzoilecgonina	UNIDADE	02	R\$ 40,00
264	CopCoprocultura	UNIDADE	02	R\$ 45,00
265	Cor Cloro Urinário	UNIDADE	05	R\$ 18,00
266	Cou Cortisol Urinario	UNIDADE	05	R\$ 22,00
267	Cox Coxsackie Virus B (1-6) - Igg	UNIDADE	01	R\$ 178,00
268	CpcCalprotectina	UNIDADE	02	R\$ 157,00
269	CpfCoprologico Funcional	UNIDADE	01	R\$ 38,00
270	Cpk Creatinofosfoquinase - Cpk Total	UNIDADE	05	R\$ 28,00
271	CpoCoproporfirina - Urina	UNIDADE	01	R\$ 18,00
272	CraCromogranina A	UNIDADE	02	R\$ 630,00
273	Cro Cromo Sérico	UNIDADE	02	R\$ 41,00
274	CrpCryptosporidium - Pesquisa	UNIDADE	01	R\$ 30,00
275	Cru Creatinina Urinária	UNIDADE	05	R\$ 18,00
276	Cse Colinesterase	UNIDADE	01	R\$ 18,00
277	Cta Citologia De Liquido Mamario	UNIDADE	01	R\$ 60,00
278	Ctc Catecolaminas Plasmaticas	UNIDADE	05	R\$ 150,00
279	CthAnti-Citosol Hepático Tipo 1	UNIDADE	05	R\$ 558,00
280	Ctr Acido Citrico (Citrato) Urina 24	UNIDADE	05	R\$ 35,00
281	Cua Calculo Urinario	UNIDADE	02	R\$ 19,00
282	Cul Cultura Em Geral (Com Antibiograma)	UNIDADE	05	R\$ 30,00
283	Cur Cistina - Pesquisa - Urina	UNIDADE	01	R\$ 30,00
284	Cxg Caxumba - Anticorpos Igg	UNIDADE	05	R\$ 33,00
285	Cxm Caxumba - Anticorpos Igm	UNIDADE	05	R\$ 44,00
286	D25 Vitamina D - 25 Hidroxi	UNIDADE	05	R\$ 38,00
287	DeoDeoxipiridinolina	UNIDADE	01	R\$ 217,00
288	Dgf Gordura Fecal - Dosagem	UNIDADE	02	R\$ 15,00
289	DheDehidroepiandrosterona	UNIDADE	01	R\$ 41,00
290	DhtDihidrotestosterona-Dht	UNIDADE	02	R\$ 57,00
291	Did D-Dímero	UNIDADE	02	R\$ 55,00
292	Dig Digoxina	UNIDADE	02	R\$ 33,00
293	Din Insulina Basal	UNIDADE	01	R\$ 18,00
294	Dip Diazepam	UNIDADE	02	R\$ 375,00
295	Dis Dismorfismo Eritrocitario	UNIDADE	01	R\$ 18,00
296	DnaAnti - Dna Nativo (Dupla Hélice)	UNIDADE	05	R\$ 24,00
297	Dose Anti-Dnase B	UNIDADE	05	R\$ 102,00
298	DPH DETERMINAÇÃO DO Ph (FEZES)	UNIDADE	05	R\$ 10,00
299	Dq2 Hla Dq2 E Dq8	UNIDADE	05	R\$ 1.252,00
300	Duo Paternidade Duo	UNIDADE	01	R\$ 500,00
301	Dxy D-Xylose - Teste	UNIDADE	02	R\$ 28,00
302	E01 Ige Especifico - Pelo De Gato	UNIDADE	01	R\$ 27,00
303	E03 Ige Especifico - Caspa De Cavallo	UNIDADE	01	R\$ 27,00
304	E05 Ige Especifico - Pelo De Cão	UNIDADE	01	R\$ 27,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

305	E1l Estrona (E1)	UNIDADE	02	R\$ 40,00
306	E2l Estradiol (E2)	UNIDADE	05	R\$ 22,00
307	E3l Estriol (E3)	UNIDADE	05	R\$ 30,00
308	E72 IgeMultiplo - Penas De Aves	UNIDADE	01	R\$ 51,00
309	Eca Enzima Conversora Da Angiotensina	UNIDADE	05	R\$ 239,00
310	EdmEndomiso - Anticorpos Igm	UNIDADE	05	R\$ 78,00
311	Efd C294-Ige Especifico - Dipirona	UNIDADE	02	R\$ 91,00
312	Ehb Eletroforese De Hemoglobina	UNIDADE	02	R\$ 28,00
313	Elp Eletroforese De Lipoproteinas	UNIDADE	02	R\$ 36,00
314	Elu Eletroforese De Proteinas - Urina 24h	UNIDADE	02	R\$ 222,00
315	Epg Epstein Baar Virus - Anticorpos Igg	UNIDADE	05	R\$ 30,00
316	Epl Eletroforese De Proteinas No Liquor	UNIDADE	05	R\$ 104,00
317	Epm Epstein Baar Virus - Anticorpos Igm	UNIDADE	05	R\$ 30,00
318	Epr Eletroforese De Proteinas	UNIDADE	02	R\$ 28,00
319	EriEritrograma	UNIDADE	02	R\$ 18,00
320	ErlErlichiaVeterinario	UNIDADE	02	R\$ 310,00
321	Erp Eritropoietina	UNIDADE	02	R\$ 75,00
322	Es1 Espermiograma	UNIDADE	02	R\$ 40,00
323	EspEspermiograma Com Morfologia De Kruger	UNIDADE	05	R\$ 70,00
324	Eta Etanol	UNIDADE	05	R\$ 29,00
325	Eur Etanol Urinário	UNIDADE	05	R\$ 29,00
326	Ex1 IgeMultiplo - Epit Animais	UNIDADE	01	R\$ 25,00
327	Exame Anticorpo Anti-Musculo Estriado	UNIDADE	01	R\$ 84,00
328	F01 Ige Especifico - Clara De Ovo	UNIDADE	01	R\$ 27,00
329	F02 Ige Especifico - Leite	UNIDADE	01	R\$ 27,00
330	F04 Ige Especifico - Trigo	UNIDADE	01	R\$ 27,00
331	F13 Ige Especifico - Amendoim	UNIDADE	01	R\$ 27,00
332	F14 Ige Especifico - Soja	UNIDADE	01	R\$ 27,00
333	F15 Ige Especifico - Feijao Branco	UNIDADE	01	R\$ 27,00
334	F21 Ige Especifico - Maracuja	UNIDADE	01	R\$ 27,00
335	F23 Ige Especifico - Caranguejo	UNIDADE	01	R\$ 27,00
336	F24 Ige Especifico - Camarao	UNIDADE	01	R\$ 27,00
337	F25 Ige Especifico - Tomate	UNIDADE	01	R\$ 27,00
338	F26 Ige Especifico - Carne De Porco	UNIDADE	01	R\$ 27,00
339	F27 Ige Especifico - Carne Vaca	UNIDADE	01	R\$ 27,00
340	F29 Ige Especifico - Leite Cabra	UNIDADE	01	R\$ 27,00
341	F35 Ige Especifico - Batata	UNIDADE	01	R\$ 27,00
342	F49 Ige Especifico - Maçã	UNIDADE	01	R\$ 27,00
343	F74 IgeMultiplo - Peixe (Bacalhau,Cavala,Arenque E Sollha	UNIDADE	01	R\$ 27,00
344	F75 Ige Especifico - Gema De Ovo	UNIDADE	01	R\$ 27,00
345	F76 Ige Especifico - Alfa Lactoalbumina	UNIDADE	01	R\$ 27,00
346	F77 Ige Especifico - Beta Lactoglobulina	UNIDADE	01	R\$ 27,00
347	F78 Ige Especifico - Caseina	UNIDADE	01	R\$ 27,00
348	F79 Ige Especifico - Gluten	UNIDADE	01	R\$ 27,00
349	F81 Ige Especifico - Queijo	UNIDADE	01	R\$ 35,00
350	F83 Ige Especifico - Carne De Galinha	UNIDADE	01	R\$ 27,00
351	F92 Ige Especifico - Banana	UNIDADE	01	R\$ 27,00
352	F93 Ige Especifico - Cacau	UNIDADE	01	R\$ 27,00
353	Fac Fosfatase Acida Total	UNIDADE	05	R\$ 18,00
354	Fal Fosfatase Alcalina	UNIDADE	05	R\$ 23,00
355	Fan Fan - Anticorpos Anti-Nucleares	UNIDADE	05	R\$ 21,00
356	Fap Fosfatase Acida Prostatica	UNIDADE	05	R\$ 18,00
357	Faz Falcização Das Hemácias	UNIDADE	05	R\$ 18,00
358	Fbb Fenobarbital	UNIDADE	05	R\$ 32,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

359	Fdu Fator Du	UNIDADE	05	R\$ 18,00
360	Fer Ferro Sérico	UNIDADE	05	R\$ 30,00
361	Feu Fenol Urinário	UNIDADE	02	R\$ 29,00
362	Ffe Capacidade De Ligação De Ferro	UNIDADE	02	R\$ 18,00
363	Ffr Ferritina	UNIDADE	05	R\$ 18,00
364	Fib Fibrinogênio	UNIDADE	02	R\$ 18,00
365	Fin Anticorpo Fator Intrinseco	UNIDADE	01	R\$ 166,00
366	FliFosfolípidios	UNIDADE	02	R\$ 60,00
367	Flu Fluoreto	UNIDADE	02	R\$ 65,00
368	FntFenitoína	UNIDADE	02	R\$ 32,00
369	Fol Ácido Fólico	UNIDADE	05	R\$ 25,00
370	Foo Fosfatase Alcalina - Fração Óssea	UNIDADE	02	R\$ 18,00
371	Fos Fósforo No Soro	UNIDADE	05	R\$ 25,00
372	Fou Fósforo Na Urina	UNIDADE	05	R\$ 25,00
373	FrtFrutosamina	UNIDADE	02	R\$ 18,00
374	FshFsh - HormonioFoliculo Estimulante	UNIDADE	05	R\$ 18,00
375	FtaFta-Abs (Igg)	UNIDADE	05	R\$ 22,00
376	Fti Treponema Igg E Igm - Imufluorescência	UNIDADE	01	R\$ 81,00
377	FtlFta-Abs (Liquor)	UNIDADE	02	R\$ 27,00
378	FtmFta-Abs (Igm)	UNIDADE	05	R\$ 24,00
379	Fvl Fator V Leiden	UNIDADE	05	R\$ 150,00
380	Fx1 IgeMultiplo - Sementes	UNIDADE	01	R\$ 27,00
381	Fx2 IgeMultiplo - Frutos Do Mar	UNIDADE	01	R\$ 25,00
382	Fx3 IgeMultiplo - Cereais	UNIDADE	01	R\$ 25,00
383	Fx5 IgeMultiplo - (Clara Ovo, Leite, Bacalhau, Trigo, Amendoim, Soja)	UNIDADE	01	R\$ 25,00
384	FXD IGE - MULTIPLO CARNE DE PORCO, VACA, GALINHA, PERU E GEMA DE OVO	UNIDADE	01	R\$ 157,00
385	G6n Glicose 6-P-Desidrogenase (Neonatal)	UNIDADE	05	R\$ 25,00
386	G6p Glicose 6 Fosfato Desidrogenase	UNIDADE	05	R\$ 25,00
387	Gaa Gliadina - Anticorpos Iga	UNIDADE	05	R\$ 27,00
388	Gad Anticorpos Anti-Gad	UNIDADE	02	R\$ 169,00
389	Gag Gliadina - Anticorpos Igg	UNIDADE	05	R\$ 27,00
390	Gal Galactose Total (Triagem Neo- Natal)	UNIDADE	05	R\$ 18,00
391	Gam Gliadina - Anticorpos Igm	UNIDADE	02	R\$ 45,00
392	Gap Galactose 1 Fosfato Uridil Transferase	UNIDADE	02	R\$ 485,00
393	Gat Gastrina	UNIDADE	05	R\$ 30,00
394	GbpGabapentina	UNIDADE	02	R\$ 85,00
395	Ggt Gama Glutamil Transferase	UNIDADE	05	R\$ 23,00
396	Ghs Globulina Ligadora De Hormonios Sexuais	UNIDADE	05	R\$ 22,00
397	Glc Glucagon - Dosagem	UNIDADE	01	R\$ 141,00
398	Gmp Protrombina - Detecção Da Mutação No Gene G20210a	UNIDADE	01	R\$ 240,00
399	Gp1 Glicose 2 Horas Após Dextrosol	UNIDADE	05	R\$ 36,00
400	Gpgglicose 1 Hora Após Dextrosol	UNIDADE	05	R\$ 36,00
401	Gra Gram, Bacterioscopia Seg.	UNIDADE	02	R\$ 18,00
402	Gtt Glicose - Teste Tolerancia	UNIDADE	05	R\$ 95,00
403	Gx2 IgeMultiplo - Polens De Gramineas	UNIDADE	01	R\$ 27,00
404	GxilgeMultiplo - Gramineas - Gx1	UNIDADE	01	R\$ 25,00
405	Han Hemograma Animal	UNIDADE	01	R\$ 25,00
406	HapHaptoglobina	UNIDADE	05	R\$ 19,00
407	Hbg Hemoglobina Glicada Aic	UNIDADE	05	R\$ 20,00
408	Hce 17-Oh-Corticosteróides	UNIDADE	02	R\$ 655,00
409	Hcp Hepatite C - Pcr Qualitativo	UNIDADE	05	R\$ 375,00
410	Hct Hemocromatose-Pcr	UNIDADE	05	R\$ 324,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

411	Hdv Hepatite D - Anticorpos	UNIDADE	05	R\$ 147,00
412	HE2 HEMOCULTURA 2ª AMOSTRA	UNIDADE	05	R\$ 84,00
413	HE3 HEMOCULTURA 3ª AMOSTRA	UNIDADE	05	R\$ 84,00
414	Hec Hemocultura	UNIDADE	05	R\$ 84,00
415	Hg1 Hormonio Do Crescimento Após Exercício	UNIDADE	01	R\$ 25,00
416	Hgb Hemoglobina	UNIDADE	05	R\$ 18,00
417	HghHormonio Do Crescimento (Hgh)	UNIDADE	01	R\$ 23,00
418	Hla Antígeno Hla B27 Pcr	UNIDADE	05	R\$ 166,00
419	Hoc Homocisteina	UNIDADE	01	R\$ 35,00
420	Hom Mycoplasma - Cultura	UNIDADE	02	R\$ 38,00
421	HpaHelicobacterPylori Anticorpos Iga	UNIDADE	05	R\$ 48,00
422	HpgHelicobacterPyloriIgg	UNIDADE	05	R\$ 48,00
423	HpmHelicobacterPyloriIgm	UNIDADE	05	R\$ 48,00
424	Hpv Captura Híbrida Para Hpv	UNIDADE	02	R\$ 160,00
425	Hse Histoplasmose - Sorologia	UNIDADE	05	R\$ 223,00
426	HtgTireoglobulina	UNIDADE	01	R\$ 28,00
427	Hx2 IgeMultiplo - Poeira	UNIDADE	01	R\$ 27,00
428	Ian Ige Especifico - Ananas	UNIDADE	01	R\$ 27,00
429	IbtIge Especifico - BlomiaTropicalis	UNIDADE	01	R\$ 27,00
430	Ic6 Ige Especifico - Amoxicilina	UNIDADE	01	R\$ 27,00
431	Id1 Ige Especifico - DermatophagoidesPteronissynus	UNIDADE	01	R\$ 27,00
432	Id2 Ige Especifico - DermatophagoidesFarinea	UNIDADE	01	R\$ 27,00
433	Id3 Ige Especifico - DermatophagoidesMicroceras	UNIDADE	01	R\$ 27,00
434	Idclge Especifico - Diclofenaco (Voltaren)	UNIDADE	01	R\$ 81,00
435	IepImunohistoquímica	UNIDADE	01	R\$ 375,00
436	Ig3 Igfbp-3 Proteína Ligadora-3 Do Igf-1	UNIDADE	01	R\$ 64,00
437	Iga Imunoglobulinas - Iga	UNIDADE	05	R\$ 22,00
438	Igd Imunoglobulinas - Igd	UNIDADE	05	R\$ 59,00
439	Igelge - Imunoglobulina E	UNIDADE	01	R\$ 22,00
440	Igflgf-1 - Somatomedina C	UNIDADE	01	R\$ 48,00
441	Igg Imunoglobulinas - Igg	UNIDADE	05	R\$ 22,00
442	Igm Imunoglobulinas - Igm	UNIDADE	05	R\$ 22,00
443	Igs Iga Secretora	UNIDADE	01	R\$ 33,00
444	IhbÍndice De Homa - Beta	UNIDADE	01	R\$ 35,00
445	Ila Ige Especifico - Lactose	UNIDADE	01	R\$ 27,00
446	Imelmuoeleetroforese De ProteinasSericas	UNIDADE	05	R\$ 210,00
447	Imr Tripsina Imunoreativa - Soro	UNIDADE	01	R\$ 19,00
448	In8 Curva Insulina - Basal,60,90,120	UNIDADE	02	R\$ 51,00
449	Inalge - Phadiatop Inalantes	UNIDADE	01	R\$ 27,00
450	InbInibina B	UNIDADE	01	R\$ 364,00
451	Ins Curva Insulina - Basal,30,60,90,120	UNIDADE	02	R\$ 95,00
452	Irt Tripsina Neonatal	UNIDADE	01	R\$ 142,00
453	Ish Schistosoma - Sorologia	UNIDADE	05	R\$ 35,00
454	IstÍndice De Saturação Da Transferrina	UNIDADE	01	R\$ 18,00
455	JAK DETECÇÃO DA MUTAÇÃO V617F No Gene JAK-2	UNIDADE	01	R\$ 636,00
456	Lac Anticoagulante Lúpico	UNIDADE	02	R\$ 35,00
457	LamLamotrigina	UNIDADE	01	R\$ 25,00
458	LdhDehidrogenaseLática- Ldh	UNIDADE	05	R\$ 25,00
459	LEC LEISHIMANIOSE Igg - CANINA Veterinário	UNIDADE	01	R\$ 25,00
460	Leg Leptospirose - Anticorpos Igg	UNIDADE	01	R\$ 111,00
461	Lem Leptospirose - Anticorpos Igm	UNIDADE	01	R\$ 130,00
462	Leu Leucograma	UNIDADE	05	R\$ 16,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

463	LhhHormonio Luteinizante (Lh)	UNIDADE	01	R\$ 18,00
464	LitLitio	UNIDADE	01	R\$ 13,00
465	Lkm Lkm-1 - Anticorpos	UNIDADE	05	R\$ 28,00
466	LpaLipoproteina A	UNIDADE	05	R\$ 33,00
467	Lse Lipase	UNIDADE	05	R\$ 13,00
468	Ltt Lactose - Teste Tolerancia	UNIDADE	01	R\$ 30,00
469	LymLyme - Anticorpos Igg E Igm	UNIDADE	05	R\$ 171,00
470	M24 Microalbuminuria - 24hs	UNIDADE	01	R\$ 18,00
471	Mag Magnésio No Soro	UNIDADE	01	R\$ 25,00
472	Mba Mycobacterium Tuberculosis Iga	UNIDADE	01	R\$ 285,00
473	Mbt Mycobacterium TuberculosisIgg	UNIDADE	01	R\$ 186,00
474	Mcy Microdeleções No Cromossomo Y	UNIDADE	01	R\$ 505,00
475	MF1 MICROFLORA 1º JATO	UNIDADE	01	R\$ 18,00
476	Mhc Cultura - Mycoplasma	UNIDADE	05	R\$ 38,00
477	Mia Microalbuminuria - Urina Recente	UNIDADE	01	R\$ 18,00
478	MidMicologico - Direto	UNIDADE	01	R\$ 23,00
479	Mio Mioglobina	UNIDADE	01	R\$ 88,00
480	Mon Mononucleose - Reação	UNIDADE	01	R\$ 18,00
481	MtmMetanefrinas Totais E Frações (Urina 24hs)	UNIDADE	01	R\$ 106,00
482	MtpMetanefrinasPlasmaticas	UNIDADE	01	R\$ 450,00
483	MucMucoproteina	UNIDADE	01	R\$ 18,00
484	Mul HormonioAnti - Mulleriano	UNIDADE	01	R\$ 540,00
485	Mut Mutação Da Metilenotetrahidrofolato Redutase	UNIDADE	02	R\$ 237,00
486	Mx1 IgeMultiplo - Para Mx1- Fungo, Bolor, Mofo	UNIDADE	01	R\$ 25,00
487	MX2 IGE MULTIPLO - FUNGOS E LEVEDURAS	UNIDADE	01	R\$ 25,00
488	Ngc Neisseria Gonorrhoeae - Cultura	UNIDADE	01	R\$ 32,00
489	Ngp Neisseria Gonorrhoeae - Detecção Por Pcr	UNIDADE	01	R\$ 147,00
490	Ns1 Dengue - Ns1	UNIDADE	02	R\$ 35,00
491	Nt5 Anticorpos AntiNucleossomo	UNIDADE	05	R\$ 36,00
492	OhpHidroxi prolina Urinária	UNIDADE	05	R\$ 147,00
493	Oro Cultura De Orofaringe	UNIDADE	02	R\$ 40,00
494	OstOsteocalcina	UNIDADE	01	R\$ 65,00
495	Ovo Ige Especifico - Ovo F245	UNIDADE	01	R\$ 56,00
496	OxcOxcarbazepina	UNIDADE	01	R\$ 83,00
497	P02 SANGUE OCULTO - 2º AMOSTRA	UNIDADE	05	R\$ 35,00
498	P03 SANGUE OCULTO - 3º AMOSTRA	UNIDADE	05	R\$ 35,00
499	P24 Proteinuria 24 Horas	UNIDADE	01	R\$ 16,00
500	PabPrealbumina	UNIDADE	01	R\$ 18,00
501	Pag Pesquisa De Ameba E Giardia	UNIDADE	01	R\$ 18,00
502	Pan Papanicolaou	UNIDADE	01	R\$ 15,00
503	PbjProteina De Bence Jones - Pesquisa	UNIDADE	01	R\$ 18,00
504	PbnProbnp - N-Terminal	UNIDADE	01	R\$ 256,00
505	PBU PROTEINAS DE BENICE JONES - URINA 24h	UNIDADE	01	R\$ 18,00
506	Pcf Proteína C Funcional	UNIDADE	01	R\$ 73,00
507	Pcl Proteína C Reativa - LíquidosBiológicos	UNIDADE	01	R\$ 57,00
508	Pcu Proteína C Ultra-Sensível	UNIDADE	01	R\$ 20,00
509	Pec Peptideo C	UNIDADE	01	R\$ 25,00
510	Peg Pesquisa De Gordura Fecal	UNIDADE	01	R\$ 18,00
511	Pel Pesquisa De Leucocitos (Fezes)	UNIDADE	05	R\$ 18,00
512	Pes Pesquisa De Sangue Oculto	UNIDADE	05	R\$ 35,00
513	Pff Fungos - Pesquisa Nas Fezes	UNIDADE	02	R\$ 18,00
514	PG2 PESQUISA DE AMEBA E GIARDIA - 2ª AMOSTRA	UNIDADE	01	R\$ 18,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

515	PG3 PESQUISA DE AMEBA E GIARDIA - 3ª AMOSTRA	UNIDADE	01	R\$ 18,00
516	PgaGardinerella - Pesquisa	UNIDADE	05	R\$ 25,00
517	Pka Fenilalanina Plasmática	UNIDADE	02	R\$ 16,00
518	Pnu Pneumococos - Anticorpos Igg	UNIDADE	01	R\$ 277,00
519	Pot Potássio Sérico	UNIDADE	01	R\$ 23,00
520	Pou Potássio Na Urina	UNIDADE	01	R\$ 18,00
521	PpdPpd - Intradermorreação	UNIDADE	01	R\$ 150,00
522	Prg Progesterona	UNIDADE	01	R\$ 24,00
523	Prl Prolactina	UNIDADE	01	R\$ 13,00
524	Prm Macro Prolactina (Big)	UNIDADE	01	R\$ 36,00
525	PruProteinúria - Amostra Isolada	UNIDADE	01	R\$ 18,00
526	Prv Pesquisa De Rotavirus	UNIDADE	05	R\$ 35,00
527	PsfProteína S Funcional	UNIDADE	01	R\$ 199,00
528	PslAntígenoProstático Específico Livre	UNIDADE	05	R\$ 16,00
529	Psr Pesquisa De Substâncias Redutoras Nas Fezes	UNIDADE	01	R\$ 18,00
530	Pt3 Paternidade Trio	UNIDADE	01	R\$ 460,00
531	Ptc Relação Proteína/Creatinina Urinária	UNIDADE	01	R\$ 17,00
532	Ptf Proteínas Totais E Frações	UNIDADE	05	R\$ 25,00
533	PthParatormônioPth	UNIDADE	01	R\$ 25,00
534	PtlAntígenoProstático Livre/Total	UNIDADE	05	R\$ 16,00
535	Pto Proteínas Totais	UNIDADE	01	R\$ 18,00
536	PtrTrichomonas - Pesquisa	UNIDADE	01	R\$ 18,00
537	PvgParvovirus B19- Igg	UNIDADE	01	R\$ 93,00
538	PvmParvovirus B19- Igm	UNIDADE	01	R\$ 93,00
539	Rco Retração Do Coágulo	UNIDADE	01	R\$ 10,00
540	Rea Renina - Atividade	UNIDADE	01	R\$ 85,00
541	Ren Renina	UNIDADE	01	R\$ 38,00
542	Res Reserva Alcalina	UNIDADE	01	R\$ 18,00
543	Ret Reticulócitos - Contagem	UNIDADE	01	R\$ 20,00
544	RnpAnti- Rnp	UNIDADE	05	R\$ 25,00
545	Rt3 T3 Retenção (Captação)	UNIDADE	01	R\$ 20,00
546	RunRubeola Neonatal	UNIDADE	01	R\$ 41,00
547	Rwi Reação De Widal	UNIDADE	01	R\$ 18,00
548	SasAspergillus - Anticorpos	UNIDADE	05	R\$ 243,00
549	Sbv Cultura Seletiva Para Streptococcus Grupo B	UNIDADE	05	R\$ 52,00
550	Scg Subclasses - Igg	UNIDADE	01	R\$ 235,00
551	Scl Anticorpos Anti-Scl 70	UNIDADE	02	R\$ 28,00
552	SdhDeidroepiandrosterona, Sulfato	UNIDADE	02	R\$ 22,00
553	Sel Selenio	UNIDADE	01	R\$ 32,00
554	Ser Serotonina	UNIDADE	01	R\$ 136,00
555	Sex Sexagem Fetal (Amostra Materna)	UNIDADE	01	R\$ 370,00
556	Sod Sódio Sérico	UNIDADE	01	R\$ 23,00
557	Sou Sódio Urinário 24hs	UNIDADE	01	R\$ 18,00
558	SsaAnti - Ss-A (Ro)	UNIDADE	05	R\$ 25,00
559	Ssb Anti - Ss-B (La)	UNIDADE	05	R\$ 32,00
560	Sua SódioUrinarío	UNIDADE	01	R\$ 18,00
561	T3r T3 Reverso	UNIDADE	01	R\$ 265,00
562	T3t T3 - Triiodotironina	UNIDADE	05	R\$ 15,00
563	T4t T4 - Tiroxina	UNIDADE	05	R\$ 15,00
564	Tap Tempo De Protrombina	UNIDADE	05	R\$ 28,00
565	Tct Troponina I	UNIDADE	01	R\$ 28,00
566	Tgl Toxoplasmose IggLiquor	UNIDADE	01	R\$ 22,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

567	TgtTransglutaminase Tecidual Iga	UNIDADE	01	R\$ 68,00
568	Tim Toxoplasmose Igm - Imunofluorescência	UNIDADE	01	R\$ 22,00
569	Tmm Mycobacterium TuberculosisIgm	UNIDADE	01	R\$ 202,00
570	Tnt Troponina Cardíaca I	UNIDADE	01	R\$ 28,00
571	Toc Toxocara - Anticorpos Igg	UNIDADE	01	R\$ 64,00
572	Tpa Treponema Pallidum - Aglutinação	UNIDADE	01	R\$ 22,00
573	TpiTopiramato	UNIDADE	01	R\$ 445,00
574	Tpk Beta-Hcg (Urina)	UNIDADE	01	R\$ 25,00
575	Tra Transferrina	UNIDADE	01	R\$ 18,00
576	TrgTransglutaminase Tecidual Igg	UNIDADE	01	R\$ 81,00
577	Trm Trypanosoma Cruzi - Anticorpos Igm	UNIDADE	01	R\$ 18,00
578	TsnTsh - Neonatal	UNIDADE	01	R\$ 15,00
579	Ttb Testosterona Biodisponível	UNIDADE	01	R\$ 60,00
580	Ttp Tempo De Tromboplastina Parcial Ativada	UNIDADE	05	R\$ 28,00
581	Ttv Toxoplasmose - Teste De Avidez Igg	UNIDADE	01	R\$ 75,00
582	Txt Triagem Toxicológica	UNIDADE	01	R\$ 130,00
583	Tzi Zika Virus Igg E Igm	UNIDADE	01	R\$ 800,00
584	Uro Cultura De Urina	UNIDADE	05	R\$ 45,00
585	UrpUreaplasma - Cultura	UNIDADE	05	R\$ 33,00
586	Uru Uréia Urinária - 24h	UNIDADE	05	R\$ 18,00
587	Uva Ige Especifico - Uva	UNIDADE	01	R\$ 27,00
588	Vag Varicela Zoster Igg	UNIDADE	01	R\$ 35,00
589	Vam Varicela Zoster Igm	UNIDADE	01	R\$ 40,00
590	Vas Vasopressina - Adh	UNIDADE	01	R\$ 153,00
591	Vb2 Vitamina B2	UNIDADE	05	R\$ 163,00
592	Vb3 Vitamina B3 (Niacina)	UNIDADE	05	R\$ 459,00
593	Vid Vitamina D - 1,25 Dihidroxi	UNIDADE	05	R\$ 100,00
594	VigVigabatrina	UNIDADE	01	R\$ 85,00
595	Vik Vitamina K	UNIDADE	05	R\$ 367,00
596	Vma Acido VanilMandelico	UNIDADE	02	R\$ 171,00
597	Vta Vitamina A	UNIDADE	01	R\$ 78,00
598	Vtc Vitamina C	UNIDADE	05	R\$ 64,00
599	Vte Vitamina E	UNIDADE	05	R\$ 78,00
600	WroWaaler Rose	UNIDADE	01	R\$ 18,00
601	Xpc X Fragil - Pesquisa Por Pcr	UNIDADE	01	R\$ 843,00
602	Zin Zinco Sérico	UNIDADE	01	R\$ 17,00

Disposições Gerais:

- 1) À medida que os profissionais e as empresas forem se credenciando, serão encaminhados os profissionais para os locais definidos em cada item para a assunção das atividades para as quais logrou êxito no credenciamento.
- 2) Na apresentação dos documentos para o credenciamento, o interessado deverá declarar expressamente a localidade para a qual pretende concorrer, conforme este anexo I, bem como a quantidade interessada de cada item, ficando ciente de que, caso seja habilitado além da quantidade discriminada no anexo I, ficará credenciado numa lista, podendo ser chamado a qualquer momento, a depender da necessidade da Administração.
- 3) Os quantitativos de plantões e procedimentos dispostos acima são apenas estimativas de demandas para cada profissional ou empresa a ser credenciado neste processo. Os quantitativos efetivamente contratados deverão ser resolvidos para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde em paralelo com as possibilidades e disponibilidades de atendimento de cada profissional médico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- 4) Cabe a Secretaria Municipal de Saúde adotar os procedimentos, os contratos e a logística para o pleno atendimento às demandas do Setor de Saúde, evitando que ocorra ausências de profissionais nas Unidades de Saúde.

REBECCA CARDOSO PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO DO PROFISSIONAL

Nome:	
CPF nº /CNPJ Nº:	CRM Nº
Endereço:	

ITEM	PROCEDIMENTOS	2ª A SEXTA FEIRA (R\$)	UND.	QTD. MENSAL	SÁBADO DOMINGOS E FERIADOS (R\$)	QTD. MENSAL
Valor Mensal da Proposta						
Valor total da Proposta						

e/ou,

ITEM	PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QTD. MENSAL	VALOR UNITÁRIO/MENSAL	VALOR TOTAL/ANUA L
Valor mensal do contrato					
Valor Total do contrato					

XXXXXXXX/XX, ---- de ----- de 2023.

Nome do Profissional:
CRM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA E A PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA.....

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade de Candiba - Bahia, CEP: 46.380-000, representado por seu prefeito, **Reginaldo Martins Prado**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 03.094.039-79 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 151.480.255-49 e o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pela Secretária Municipal de Saúde – **Rebecca Cardoso Pereira**, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº 09508191 74 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.605.235-09, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica/Física, inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o N.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede/residente à Rua **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX** - BA, CEP: **xx.xxx-xxx**, denominada doravante **CONTRATADA**, fundamentados pela Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO** nos termos do **CRENCIAMENTO Nº 001/2023**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente de a contratação de profissionais da área de Saúde, especializados nas áreas Médicas Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicas de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, deste Município de Candiba, para **prestação de serviços de saúde relativos a plantões/consultas e/ou procedimentos especializados**, na(s) área(s) de _____, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2023 - FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos pelo(a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 02.04.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de recurso: 15001002

Projeto/Atividade: 2.065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de recurso: 16000000

Projeto/Atividade: 2.075 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - Pandemia

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Fontes de recurso: 16000000, 16020000

Projeto/Atividade: 2.289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Primária

Projeto/Atividade: 2.260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Especializada

Projeto/Atividade: 2.068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF

Projeto/Atividade: 2.301 - Gestão das Ações de Atenção Especializada – MAC

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fontes de recurso: 16000000; 16210000; 15001002

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação das tabelas do Sistema de Informações SIGTAP/SUS, em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde, constante do **Anexo I e II** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo **CONTRATADO** de suas obrigações.

§ 2º - O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao(a) **CONTRATADO(A)**, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é de R\$, tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos do anexo I do edital do credenciamento nº 001/2023 e da Proposta de Preço oferecida, cujo **valor total**, até ----- de ----- de -----, é de R\$.....

ITEM	PROCEDIMENTOS	2ª A SEXTA FEIRA (R\$)	UND.	QTD. MENSAL	SÁBADO DOMINGOS E FERIADOS (R\$)	QTD. MENSAL
Valor Mensal da Proposta						
Valor total da Proposta						

e/ou,

ITEM	PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QTD. MENSAL	VALOR UNITÁRIO/MENSAL	VALOR TOTAL/ANUAL
Valor mensal do contrato					
Valor Total do contrato					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados nas tabelas do SIGTAP/SUS, conforme anexo I, do referido edital, serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelos entes federativos, com base na lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ/CPF constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica/Física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório contendo a relação dos pacientes atendidos devidamente assinado pelo profissional e coordenador da unidade de saúde prestadora do serviço e das certidões negativas de regularidade fiscal (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA, acrescidas do certidão de FGTS, caso seja Pessoa jurídica).

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do **Fundo Municipal de Saúde de Candiba/BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.634.059/0001-58, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XVIII - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

XIX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XX - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXI - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXII - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXIII - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XXIV - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 001/2023-FMS, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da gestora da pasta, a Sr^a. Rebecca Cardoso Pereira, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba/BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;
- II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

XXXXXXXX/XX, de ____ de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO**Prefeito Municipal****Contratante**

REBECCA CARDOSO PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Fiscal do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**CONTRATADA****Testemunhas:**

1. _____ 2. _____

CPF: _____

CPF: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO ACEITANDO VALORES DO ANEXO I**

(DENTRO DO ENVELOPE)

À

Prefeitura Municipal de Candiba/BA Comissão de Licitações

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

O CREDENCIANTE, com endereço à Rua, cidade de....., inscrita no CPF/CNPJ sob nº, DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste Edital, nos locais indicados, de acordo com a especialidade pretendida, aceitando receber os valores, conforme especifica o Anexo I, do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, de de 2023.

Assinatura devidamente identificada do
Responsável legal da licitante ou da profissional pessoa física

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO V**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

(DENTRO DO ENVELOPE)

À

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

Comissão de Licitações

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Ilmo. Sr(a). Presidente,

A empresa / O profissional, (Razão Social/Nome), brasileiro(a), inscrito(a) no CNPJ/CPF nº (xxxxxxxx), vem solicitar o CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, deste Município de Candiba, Estado da Bahia.

Em anexo, a documentação exigida, devidamente preenchida e assinada.

_____, em _____ de _____ de 2023

Assinatura devidamente identificada do
Responsável legal da licitante ou do profissional pessoa física
Carimbo do CNPJ da empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO VI**PROPOSTA DE SERVIÇOS**

(DENTRO DO ENVELOPE)

À

Prefeitura Municipal de Candiba/BA Comissão de Licitações

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Objeto Resumido: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER ÀS DEMANDAS MÉDICAS AMBULATORIAIS, HOSPITALARES E CIRÚRGICAS DE ATUAÇÃO NA REDE PRÓPRIA E COMPLEMENTAR DE ATENÇÃO À SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA.

O licitante _____, com endereço _____, cidade _____, estado, telefone _____, inscrito no CNPJ (CPF)/MF sob o nº _____ propõe ao Município de _____ - ____ a execução do constante no objeto do CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 do(s) item(ns)

(declarar expressamente qual o(s) item (ns) que pretendidos, bem como a quantidade interessada de cada item, conforme especificações do Anexo I), ao qual deseja ser credenciada, pelo qual praticará os valores descritos no anexo I do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

Para todos os fins de direito, declaramos ainda que:

1. Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 e no Contrato, inclusive quanto à forma de atendimento e tabela de preços.
2. Comprometemo-nos fornecer à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos seus beneficiários.
3. Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços prestados.
4. Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrerem nossos dados cadastrais. Para a análise e decisão sobre o referido CREDENCIAMENTO, anexamos cópia da documentação exigida no credenciamento acima citado.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura devidamente identificada do Responsável legal da licitante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO VII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA INFORMAÇÕES,
ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO - PESSOA FÍSICA**

(DENTRO DO ENVELOPE)

Local e data

Identificação da Proponente

Declaramos para fins de participação no **CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Candiba-BA-Secretaria Municipal de Saúde, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias do referido credenciamento, em como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, concordando com os termos do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

XXXXXXXX/XX, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do profissional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO VII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA
INFORMAÇÕES, ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO E NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENOR
PESSOA JURÍDICA**

(DENTRO DO ENVELOPE)

Local e data

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **CREDCIAMENTO Nº 001/2023**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Candiba-BA-Secretaria Municipal de Saúde, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias do referido credenciamento, em como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, concordando com os termos do presente Credenciamento.

Declaramos, finalmente, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 1º da Lei 9.854/99, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

XXXXXXXX/XX, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do profissional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO VIII

(DENTRO DO ENVELOPE)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

A empresa _____ inscrita no CNPJ n.º _____ declara para fins de credenciamento, que é de responsabilidade do profissional (**nome do profissional**) a realização dos(as) exames/consultas (**especialidade/procedimento pretendido**), às (**dia da semana**), das (**horários disponíveis**). Serão realizadas (**quantidade de consultas/procedimentos**) mensais. Serão atendidos todos, que buscarem pelo referido serviço, sem distinção.

XXXXXXXX/XX, ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do Declarante)**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PESSOA FÍSICA)**

Eu, Nome do profissional, inscrita no CPF sob o n.º _____ e CRM n.º _____ declaro para fins de credenciamento, que é de minha responsabilidade, a realização dos(as) exames/consultas (**especialidade/procedimento pretendida**), às (**dia da semana**), das (**horários disponíveis**). Serão realizadas (**quantidade de consultas/procedimentos**) mensais. E que serão atendidos todos, que buscarem pelo referido serviço, sem distinção.

XXXXXXXX/XX, ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do Declarante)

- Emitir em papel timbrado caso seja empresa;
- Carimbo e Assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO IX – (DENTRO DO ENVELOPE) MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS (PESSOA JURÍDICA)

À Comissão Especial de Licitação

Fundo Municipal de Saúde de Candiba-BA.

(Nome da Empresa/Órgão), pessoa jurídica de direito público/privado (escolher a opção conforme o caso concreto), devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, vem informar que o (a) Sr. (a) _____, é funcionário contratado/efetivo (escolher a opção conforme o caso concreto) de nossos quadros, exercendo o cargo/função de _____, desde _____, (informa também o término da contratação se for o caso), no período compreendido entre ____ e ____ horas (Mencionar também quais os dias da semana).

Declara ainda estar ciente de que referido servidor/funcionário será responsável pela prestação dos serviços de _____ pelo período de ____ a _____, no horário de _____, com carga horária semanal de _____, na condição de contratado pelo Fundo Municipal de Saúde de Candiba-BA.

Por ser verdade, firma o presente sob as penas da lei.

(Local e data) _____

Nome do representante legal da Empresa/Órgão

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS (PESSOA FÍSICA)

À Comissão Especial de Licitação

Fundo Municipal de Saúde de Candiba-BA

(Nome do profissional), devidamente inscrita no CPF sob nº _____, vem informar que tem disponibilidade para exercer a função de _____.

Declara ainda estar ciente de que será responsável pela prestação dos serviços de _____ pelo período de ____ a _____, no horário de _____, com carga horária semanal de _____, na condição de contratado pelo Fundo Municipal de Saúde de Candiba-BA.

Por ser verdade, firma o presente sob as penas da lei.

(Local e data) _____

Nome do profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2023-CR.FMS

ADJUDICAÇÃO

Nós, membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 04, de 02 de maio de 2023, reunimo-nos para analisar o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2023-CR.FMS e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor da empresa IMR- INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 07.321.798/0001-12, situada na TV Osvaldo Cruz, nº 32, Bairro Centro, Guanambi /BA, CEP 46.430-000, referente à contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde relativos a procedimentos especializados, na área de exames de ressonâncias magnéticas, deste Município de Candiba, com o valor total de R\$ 1.584.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil reais), sendo R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) mensal.

Candiba – BA, 18 de maio de 2023.

Solange Souza Silva
Presidente da Comissão

Herick Teixeira Carvalho
Membro da Comissão

Maria Noelia Guimarães de Oliveira Rodrigues
Membro da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023**HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o presente termo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 021/2023-CR.FMS e determino a contratação da empresa IMR- INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 07.321.798/0001-12, situada na TV Osvaldo Cruz, nº 32, Bairro Centro, Guanambi/BA, CEP 46.430-000, referente à contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, relativos a procedimentos especializados, na área de exames de ressonâncias magnéticas, deste Município de Candiba, Estado da Bahia, com o valor total de R\$ 1.584.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil reais), sendo R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) mensal.

Candiba - BA, 18 de maio de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito municipal de Candiba – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo Nº 079/2023, Inexigibilidade nº 021/2023 – CR.FMS, referente a contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, relativos a procedimentos especializados, na área de exames de ressonâncias magnéticas, deste Município de Candiba, em favor da empresa IMR- INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 07.321.798/0001-12, situada na Tv Osvaldo Cruz, nº 32, Bairro Centro, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, com o valor total de R\$ 1.584.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil reais), sendo R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) mensal, de acordo com o caput do art. 25, da Lei n. ° 8.666/93.

Candiba - BA, 18 de maio de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Candiba/BA, através do Prefeito Municipal, torna pública a retificação da Ratificação do Ato, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023, publicado no Diário Oficial do Município ANO XI, N ° 1457, no dia 12 de maio de 2023.

Onde lê-se:

“...ratifica os atos administrativos do processo nº 075/2023...”

Leia-se:

“...ratifica os atos administrativos do processo nº 076/2023...”

Candiba/BA, 18 de maio de 2023.

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Candiba, através do Prefeito Municipal, torna pública a retificação da RATIFICAÇÃO DO ATO, Inexigibilidade de Licitação Nº 020/2023 - CR.FMS, publicado no Diário Oficial do Município ANO XI, N ° 1460, no dia 17 de maio de 2023.

Onde se lê:

“...ratifica os atos administrativos do processo nº 076/2023...”

Leia-se:

“... ratifica os atos administrativos do processo nº 077/2023...”

Candiba/Ba, 18 de maio de 2023.

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023 – CR.FMS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA E A EMPRESA PESSOA JURÍDICA, IMR INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade de Candiba - Bahia, CEP: 46.380-000, representado por seu prefeito, **Reginaldo Martins Prado**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 03.094.039-79 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 151.480.255-49 e o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pela Secretária Municipal de Saúde – **Rebecca Cardoso Pereira**, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº 09508191 74 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.605.235-09, nomeada através do Decreto nº 006 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 330, Centro, Guanambi, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **IMR INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº: 07.321.798/0001-12, situada na TV Osvaldo Cruz, nº 32, Bairro Centro, Guanambi/BA, CEP 46.430-000, representada pelo Sr. Flávio Neves Marques, Portador do CPF nº 828.231.111-15, com inscrição no CRM-BA nº 17.368, denominada doravante **CONTRATADA**, fundamentados pela Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO** nos termos do **CRENCIAMENTO Nº 001/2023**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente de a contratação de profissionais da área de Saúde, especializados nas áreas Médicas Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicas de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, deste Município de Candiba, para prestação de serviços de saúde relativos a procedimentos especializados, na área de exames de ressonâncias magnéticas, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2023 - FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 02.04.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15001002

Projeto/Atividade: .2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 16000000

Projeto/Atividade: 2.075 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - Pandemia

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de recurso: 16000000, 16020000

Projeto/Atividade: 2.289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Primária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Projeto/Atividade: 2.260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Especializada

Projeto/Atividade: 2.068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF

Projeto/Atividade: 2.301 - Gestão das Ações de Atenção Especializada – MAC

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de recurso: 16000000; 16210000; 15001002

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação das tabelas do Sistema de Informações SIGTAP/SUS, em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde, constante do **Anexo I e II** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo **CONTRATADO** de suas obrigações.

§ 2º - O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O valor **mensal** do presente contrato é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) mensal, tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos do anexo I do edital do credenciamento nº 001/2023 e da Proposta de Preço oferecida, cujo **valor total**, em até 19 de maio de 2024, de R\$ 1.584.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil reais).

ITEM	PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QTD. MENSAL	VALOR UNIARIO/ MENSAL	VALOR TOTAL/ ANUAL
53	Raio X	Unidade	100	R\$ 120,00	R\$144.000,00
54	Ressonância Nuclear Magnética da coluna cervical	Unidade	30	R\$ 400,00	R\$ 144.000,00
55	Ressonância Nuclear Magnética da coluna lombar	Unidade	30	R\$ 400,00	R\$ 144.000,00
56	Ressonância Nuclear Magnética da coluna lombossacra	Unidade	30	R\$ 400,00	R\$ 144.000,00
57	Ressonância Nuclear Magnética da coluna torácica	Unidade	30	R\$ 400,00	R\$ 144.000,00
58	Ressonância Nuclear Magnética de abdome superior	Unidade	30	R\$ 400,00	R\$ 144.000,00
59	Ressonância Nuclear Magnética de abdome total	Unidade	30	R\$ 400,00	R\$ 144.000,00
60	Ressonância Nuclear Magnética de Crânio	Unidade	30	R\$ 400,00	R\$ 144.000,00
61	Ressonância Nuclear Magnética de membros inferiores e segmentos	Unidade	30	R\$ 400,00	R\$ 144.000,00
62	Ressonância Nuclear Magnética de membros superiores e segmentos	Unidade	30	R\$ 400,00	R\$ 144.000,00
63	Ressonância Nuclear Magnética de tórax	Unidade	30	R\$ 400,00	R\$ 144.000,00
Valor mensal do contrato R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)					
Valor total do contrato de R\$ 1.584.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil reais).					

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados nas tabelas do SIGTAP/SUS, conforme anexo I, do referido edital, serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelos entes federativos, com base na lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ/CPF constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica/Física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório contendo a relação dos pacientes atendidos devidamente assinado pelo profissional e coordenador da unidade de saúde prestadora do serviço e das certidões negativas de regularidade fiscal (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA, acrescidas do certidão de FGTS, caso seja Pessoa jurídica).

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do Fundo Municipal de Saúde de Candiba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.634.059/0001-58, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

empregados;

IX - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XVIII - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XIX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XX - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXI - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXII - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXIII - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XXIV - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 001/2023-FMS, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o exposto consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da gestora da pasta, a Sr^a. Rebecca Cardoso Pereira, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao **CONTRATADO** as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar ao **CONTRATADO** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá o **CONTRATADO** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba/BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Candiba - BA, 19 de maio de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal

Contratante

REBECCA CARDOSO PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Fiscal do Contrato

IMR INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA LTDA

CNPJ/MF Nº 07.321.798/0001-12

Flávio Neves Marques

CPF nº 828.231.111-15

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2023

O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade nº 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o N.º 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela gestora Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – Bahia, aqui denominados de **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **EMMANUELLE PINHEIRO LEMOS 05788686520**, inscrita no CNPJ nº 48.691.198/0001-23, situada à Rua Santa Catarina, nº 1149, Apt 302, Bairro Ipanema, CEP: 46.430-000, Guanambi – Bahia, representada neste ato pela Sra. Emmanuelle Pinheiro Lemos, portadora do RG nº 16.010.213-80 SSP/BA e CPF nº 057.886.865-20, doravante denominado **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 016/2023, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 18 de maio de 2023, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1– Contratação de profissional artístico (Mannu Pinheiro) para apresentação musical nos festejos do São João de Pilões, no dia 17 de junho de 2023, neste município de Candiba/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até o término da prestação do referido serviço, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1– Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo 50% no ato da assinatura do contrato e 50% até 5 dias após a realização do show.**

3.2 – As despesas decorrentes do respectivo contrato correrão por conta do seguinte item orçamentário:

UNIDADE: 02.03.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.117 – Comemoração de Festividades

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000, 17010000

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

4.1 – A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente a prestação de serviços a Prefeitura de Candiba;

4.2 – Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade dos serviços fornecidos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento será efetuado após à apresentação das Certidões e Nota Fiscal ao setor competente para vistoria e liberação do Recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

5.2 – A Prefeitura de Candiba deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 – Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura de Candiba.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 – Caso a Contratada tencione a prestar os serviços do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da prestação, a sua inscrição no CPF, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 – O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 – No ato da prestação de serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade da prestação de serviços, procederá o imediato recolhimento da requisição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

e. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

f. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 – O não cumprimento da prestação de serviços constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer das prestações de serviços de quaisquer que sejam os lotes conforme edital, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso na prestação de serviços;

d – Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A Prefeitura de Candiba poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva INEXIGIBILIDADE nº. 016/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sra. Gleyce Juliana América Norte, inscrita no CPF sob o nº 025.407.365-48 deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi - Bahia, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis, vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023, na forma prevista inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado com INEXIGIBILIDADE nº 016/2023.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Candiba – Bahia, 19 de maio de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal de Candiba/BA

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

CPF nº: 802.978.385-04

Contratante

GLEYCE JULIANA AMERICA NORTE

CPF nº: 025.407.365-48

Fiscal do Contrato

EMMANUELLE PINHEIRO LEMOS 05788686520

CNPJ nº 48.691.198/0001-23

Emmanuelle Pinheiro Lemos

CPF nº 057.886.865-20

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

CPF: _____

CPF: _____